

NOTA TÉCNICA Nº01/2023

Ref.: PORTARIA GM/MS Nº 96, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023 que Estabelece os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022.

Foi publicada a **PORTARIA GM/MS Nº 96, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023**, e o COSEMS/MG em complemento às informações trazidas pelo CONASEMS através da Nota Técnica TRANSFERÊNCIA E TRANSPOSIÇÃO DOS SALDOS REMANESCENTES NAS CONTAS DE REPASSES FEDERIAS FUNDO A FUNDO disponível em: https://portal.conasems.org.br/orientacoes-tecnicas/noticias/6065_conasems-publica-nota-tecnica-sobre-transferencia-e-transposicao-dos-saldos-remanescentes-nas-contas-de-repasses-federiais-fundo-a-fundo, tem a informar:

1. Os saldos financeiros nas contas abertas **antes de 1º de janeiro de 2018** encontram-se divulgados no painel do Fundo Nacional de Saúde, no seguinte endereço eletrônico: https://painelms.saude.gov.br/extensions/LC_Saldos_197/LC_Saldos_197.html

Desse modo, o gestor municipal deverá verificar pela portaria **Nº 96** se o município possui entidade apta a receber o recurso conforme relação constante no anexo da portaria.

Inexistindo entidade relacionada no anexo da portaria **Nº 96**, o município deverá utilizar os recursos existentes nas contas abertas até 01/2018 em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) no próprio município de acordo com a sua demanda e em conformidade com os arts. 2º e 3º da LC 141/2012.

Em caso de repasses para as entidades ou uso dos recursos pelos municípios, os valores deverão serem executados na própria conta onde está depositado o recurso. Esse recurso

não pode ser transferido para a conta que atualmente recebe os recursos repassados pelo FNS.

Em caso de repasse para a entidade o mesmo deverá ocorrer até 08.03.2023, conforme estabelecido na Portaria que determina que o repasse deverá ocorrer em até 30 dias após a publicação da Portaria.

O prazo para utilização do recurso pelo município será até 31.12.2023.

2. Os saldos financeiros transpostos ou transferidos serão aplicados para o custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o SUS.

Caso os saldos orçamentários tenham se “perdido” ao longo dos anos, a transposição ou transferência ocorrerá somente de forma financeira, já que, para poder empenhar, o valor a ser repassado deverá ser aberto um crédito adicional especial por superávit.

Conforme comunicado SICOM nº 17/2020 (item 7) a própria LC 172/2020 já é a lei autorizativa para a abertura desse crédito adicional especial. Porém, deverá ser feito um comunicado à câmara municipal sobre esse procedimento.

O valor do crédito adicional especial a ser aberto pelo município para repasse a(s) entidade(s) será o valor informado na Portaria Nº 96.

Caso o saldo financeiro nas contas do município (abertas antes de 01/2018) a ser repassado a(s) entidade(s) não seja suficiente, a diferença virá do Ministério da Saúde que repassará ao estado ou município o valor que faltar. As regras de complementação pelo ente Federal ainda não foram publicadas.

3. O parágrafo terceiro do artigo primeiro da Portaria merece ser **revogado**, pois contradiz expressamente o disposto no parágrafo sexto do artigo segundo da Lei Complementar nº197, que determina que a utilização dos saldos será livre, após o repasse às entidades

beneficiárias. Nesse sentido, esforços estão sendo envidados junto ao Ministério da Saúde para essa revogação.

4. Antes de qualquer repasse financeiro, o gestor deve estar atento a existência de débitos referentes ao sistema de seguridade social de que trata o § 3º do art. 195 da Constituição Federal, **que, se existir, impedirá o repasse.**

Para a formalização do instrumento de repasse do recurso, o gestor municipal deverá solicitar à entidade a apresentação da CND – certidão negativa de débitos – junto à Receita Federal, com data de emissão atualizada, a qual deverá estar na condição de “negativa” ou “positiva com efeito de negativa”.

A entidade não conseguindo gerar/apresentar essa CND, seja ela “negativa” ou “positiva com efeito de negativa” o recurso não poderá ser repassado a entidade.

5. O anexo à Portaria considerou: **as entidades privadas sem fins lucrativos:**

I - sob gestão de entes federados registradas como **"ativas"** no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES **na competência de dezembro/2022;** e

II - **com produção registrada** nas bases de dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares - SIA-SIH/SUS **no período de 2019 a 2021.**

- A listagem não considera a existência de saldos financeiros nas **contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018** e a **inexistência de contrato com as secretarias** estaduais ou municipais.

Portanto, se a entidade, ainda que privada sem fins lucrativos, não atende a esses critérios, não constará no anexo da Portaria.

6. Como se deu o cálculo do valor máximo:

- **A definição do valor máximo** a ser recebido por cada entidade filantrópica considera a **proporção da produção total** das entidades registradas nas **bases de dados dos SIH-SIA/SUS**, no **período de 2019 a 2021**, em relação ao montante referido no § 2º do art. 1º da Portaria.

Com base no Princípio da Simetria, caso o município possua mais de uma entidade beneficiária para repassar recursos financeiros com saldos provenientes do Fundo Municipal de Saúde, o COSEMS/MG sugere que o cálculo seja feito nos moldes do artigo quarto parágrafo terceiro.

O valor repassado para a(s) entidade(s) deverá ser proporcional ao valor do cálculo efetuado pela Portaria nº 96/2023. O COSEMS/MG recomenda adotar uma regra de três para determinar esse valor para as situações onde no município tem mais de uma entidade beneficiária constante no anexo da Portaria.

7. O auxílio financeiro referente ao saldo nas contas remanescentes deverá ser repassado às entidades em até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria.

Além da verificação de inexistência de débito com a Seguridade Social, para propiciar o repasse financeiro, deverá ser formalizado instrumento, em prazo determinado pela portaria, tendo como objeto o custeio da entidade beneficiária, com a finalidade de contribuir com a sustentabilidade econômico-financeira da instituição na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade. Cada procurador municipal tem a autonomia de decidir qual será o instrumento de repasse. Ressaltamos a disposição trazida na Portaria de Consolidação nº 02/2017, que trata do instrumento único de contratualização, no qual, todos os repasses feitos a entidade devem constar do mesmo instrumento formal. Devemos ressaltar também, a necessidade de prestação de contas ao município, que a fará constar no Relatório Anual de Gestão.

Sobre a forma de como se dará esse repasse, a Portaria 96/2023 não determina qual instrumento a ser adotado, devendo a procuradoria do município decidir qual será o melhor instrumento : se contrato de prestação de serviço, se um aditivo ao contrato já existente, com a utilização da dotação orçamentária já utilizada no contrato com o prestador

Para a formalização, o município verificará os valores indicados na portaria em sua integralidade, e em cláusula própria indicará o que é de responsabilidade municipal e o que é de responsabilidade do Ministério e/ou do Estado, apresentado a forma de repasse e as metas atreladas a esse repasse.

Como exemplo, trazemos em anexo, minutas de deliberação publicadas pelo Estado de Minas Gerais, com metas e indicadores para repasse dos valores, demonstrando que este recurso agrega o financiamento à Rede SUS existente.

Reiteramos o prazo que deve ser observado para o repasse às entidades, que é de 30 (trinta) dia da publicação da portaria, ou seja, se finda em 08/03/23.

Apesar da Portaria nº 96/2023 em seu art. 8º estipular que o auxílio financeiro tem por finalidade contribuir com a sustentabilidade econômico-financeira das instituições na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade, porém no art. 9º determina que as entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos gestores do estado e/ou município.

Diante do exposto nada impede que na celebração do instrumento de repasse o município estabeleça alguns critérios para o repasse como :

- a) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo município e
- b) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente.

Para os municípios com gestão municipal dos seus prestadores de serviço, importante deixar estabelecido no instrumento de repasse a ser firmado com à(s) entidade(s) que, em caso de haver complemento do valor pelo Ministério da Saúde o valor total publicado na portaria já deve estar contemplado, e o mesmo será repassado na mesma proporcionalidade e temporalidade do repasse efetuado pelo Ministério da Saúde, visto que o Ministério da Saúde fará o repasse da diferença entre os saldos financeiros e o

montante total referido no anexo da Portaria, após observadas as disponibilidades previstas na LOA e seus créditos.

8 – Quanto à gestão:

Em Minas Gerais, os recursos estão alocados 100% na coluna gestão municipal ou 100% na coluna gestão estadual, observar:

Se o prestador for da gestão municipal :

Caso o saldo disponível nas contas do município (abertas antes de 01/2018) não seja suficiente para o repasse total à entidade, o MS/FNS irá repassar ao FMS a diferença do valor e o município fará a proporcionalidade de repasse federal e municipal através de uma regra de três.

Se o prestador for da gestão estadual :

O repasse todo do recurso será via estado e o município poderá utilizar o saldo normalmente em ações de saúde no município.

9 – Em qualquer das situações de uso dos recursos : seja repasse para a entidade ou uso pelo próprio município deverão ser observados os seguintes requisitos :

- inclusão dos recursos na PAS;
- ciência ao CMS e
- a prestação de contas deverá estar demonstrada no RAG.

É o que cumpre informar.

BELO HORIZONTE, 01 DE MARÇO DE 2023.

Assessoria Técnica, Jurídica e Contábil do COSEMS/MG



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.108, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Aprova o repasse de recursos financeiros decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022, para reforço do custeio das ações e serviços de saúde de Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada, dos estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre a transposição de saldos financeiros constantes dos fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios provenientes de repasses federais;
- a Lei Complementar nº 197, de 06 de dezembro de 2022, que altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, e a Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, para conceder prazo para que os Estados,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 96, de 7 de fevereiro de 2023, que estabelece os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde – SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022;

- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde, para a Política de Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada;

- o Ofício nº 040/2023, de 28 de fevereiro de 2023, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e

- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que Aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.



DELIBERA:

Art.1º - Fica aprovado o repasse de recursos financeiros decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022, para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, dos estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.108, DE 28 DE FEVEREIRO DE
2023 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.614, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza o repasse de recursos financeiros decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022, para reforço do custeio das ações e serviços de saúde de Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada, dos estabelecimentos de saúde de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; - a Lei Estadual nº 23.831, de 28 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2022;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.108, de 28 de fevereiro de 2023, que aprova o repasse de recursos financeiros decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de



dezembro de 2022, para reforço do custeio das ações e serviços de saúde de Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada, dos estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o repasse de recursos financeiros decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022, para reforço do custeio das ações e serviços de saúde dos estabelecimentos de saúde, relacionados no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para as entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Metas, em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§ 1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer em até sete dias após a publicação desta Resolução.

§ 2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos beneficiários.

§ 3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§ 4º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 3º - Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária 4463 - Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada, indicada Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

Art. 4º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e na Resolução SES/MG n 4.606/2014.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 5º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº.45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 7.094/2020, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do indicador e da meta, estabelecidos no Termo de Metas.

§ 1º - O indicador para aplicação adequada dos recursos será o aferido conforme o número de procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade eletivos, conforme o Anexo II desta Resolução.

§ 2º - A meta é aumentar o número de procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade, conforme descrição detalhada do indicador disposto no Anexo II Resolução.

Art. 6º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 7º - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$ 8.181.242,86 (oito milhões cento e oitenta e um mil duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.158.4463.0001 339039 92.1.

Art. 8º - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2023.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E

ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.614, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.614, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

LISTA DE BENEFICIÁRIOS E VALOR CORRESPONDENTE

MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	NOME E RAZAO SOCIAL	ACAO ORÇAMENTARIA	Valor Máximo
CAMANDUCAIA	7408331	2532973000105	ASSOCIACAO BENEFICENTE MONTE VERDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE MONTE VERDE	4463	R\$1.159,17
CARANGOLA	2764776	19274091000181	CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA - CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA	4463	R\$2.756.361,90
JECEABA	2213516	17393448000115	ASSOCIACAO HOSPITALAR DE JECEABA - ASSOCIACAO HOSPITALAR DE JECEABA	4463	R\$12.831,41
LEOPOLDINA	2122650	22149165000162	CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE - CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE	4463	R\$1.595.220,19
LEOPOLDINA	2121972	22151476000166	CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA SIND RURAL DE LEOPOLDINA - CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA SIND RURAL DE LEOPOLDINA	4463	R\$4.171,14
MATIPO	2115077	18860684000167	FUNDACAO DE SAUDE CRISTO REI -	4463	R\$130.795,39



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

			FUNDACAO DE SAUDE CRISTO REI		
MIRAI	216170 2	225323110001 34	CASA DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO - CASA DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO	4463	R\$85.862,10
MURIAE	404208 5	227804980001 95	CASA DE CARIDADE DE MURIAE HOSPITAL SAO PAULO - HOSPITAL SAO PAULO	4463	R\$3.257.451,16
OURO FINO	212791 1	230204560001 19	CASA DE CARIDADE DE OURO FINO - CASA DE CARIDADE DE OURO FINO	4463	R\$240.222,57
PARAOPEBA	798834 6	172260440002 18	CENTRO ASSISTENCIAL PAULO DE TARSO - ASSOCIACAO PAULO DE TARSO	4463	R\$14.665,78
VIRGINIA	276482 2	196748780001 30	CASA DE CARIDADE SANTO ANTONIO - CASA DE CARIDADE SANTO ANTONIO	4463	R\$37.255,70



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.614, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

INDICADOR

Indicador: Número de procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade eletivos.

Descrição: Aumentar o número de procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade selecionados, visando garantir acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política de atenção especializada. Procedimentos selecionados:

1 – Apoio Diagnóstico

1.1 Formas de organização para apoio diagnóstico:

- 020101 coleta de material por meio de punção/biópsia
- 020301 exames citopatológicos
- 020302 exames anatomopatológicos
- 020501 ultrassonografia do sist. Circulatório
- 020502 ultrassonografia dos demais sistemas
- 020901 diagnóstico por endoscopia- aparelho digestivo
- 020902 diagnóstico por endoscopia – aparelho urinário
- 020903 diagnóstico por endoscopia - aparelho ginecológico
- 020904 diagnóstico por endoscopia – aparelho respiratório
- 021101 diagnóstico em angiologia
- 021102 diagnóstico em cardiologia
- 021104 diagnóstico em ginecologia-obstetrícia
- 021106 Diagnóstico em oftalmologia
- 021108 diagnóstico em pneumologia
- 021109 diagnóstico em urologia

1.2 Procedimentos para apoio diagnóstico:

- 02.04.03.018-8 – Mamografia Bilateral para Rastreamento
- 02.04.03.003-0 – Mamografia
- 02.04.01.007-1 - Radiografia de Crânio (PA + Lateral + Oblíqua / Bretton + Hirtz)



- 02.04.01.005-5 - Radiografia de Articulação Temporomandibular Bilateral
- 02.04.01.008-0 - Radiografia de Crânio (PA + Lateral)
- 02.04.01.011-0 - Radiografia de Maxilar (PA + Obliqua)
- 02.04.01.012-8 - Radiografia de Ossos da Face (Mn + Lateral + Hirtz)
- 02.04.01.016-0 - Radiografia Oclusal
- 02.04.01.021-7 - Radiografia Interproximal (Bite Wing)
- 02.04.01.022-5 - Radiografia Periapical
- 02.04.01.020-9 - Telerradiografia com Traçados e sem Traçados

2 – Consultas especializadas

2.1 Forma de organização para consultas especializadas:

- 030305 Tratamento de Doenças do Aparelho de visão

2.2 Procedimentos clínicos especializados:

- 03.01.01.004-8 Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (Exceto médico)
- 03.0101.007-2 Consulta médica em atenção especializada
- 0307020037 Tratamento endodôntico em dente decíduo
- 0307020045 Tratamento endodôntico em dente permanente birradicular
- 0307020053 Tratamento endodôntico em dente permanente c/ três ou mais raízes
- 0307020061 Tratamento endodôntico em dente permanente unirradicular0307020088 Retratamento endodôntico em dente permanente bi-radicular
- 0307020096 Retratamento endodôntico em dente permanente c/ 3 ou mais raízes
- 0307020100 Retratamento endodôntico em dente permanente uni-radicular
- 0307020118 Selamento de perfuração radicular

Método de cálculo: Soma de procedimentos ambulatoriais selecionados de média e alta complexidade realizados (BPA) no período avaliado

Fonte: Produção apurada no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS - SIA/SUS, com base na tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

Unidade de Medida: Número inteiro



Polaridade: Maior, melhor

Critério de estabelecimento de metas:

Valor do recurso financeiro indicado	de aumento na produção de 2021 dos procedimentos
Até R\$ 15.000,00	Ampliação de 5%
De R\$ 15.000,00 a R\$ 50.000,00	Ampliação de 10%
Acima de R\$ 50.000,00	Ampliação de 15%

Número de períodos de monitoramento: 1 (único)

Data inicial do monitoramento: 36 meses após assinatura do Termo Compromisso

Metas:

MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	NOME E RAZAO SOCIAL	PRODUÇÃO	META
CAMANDUCAIA	7408331	2532973000105	ASSOCIACAO BENEFICENTE MONTE VERDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE MONTE VERDE	2822	2963
CARANGOLA	2764776	19274091000181	CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA - CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA	6222	7155
JECEABA	2213516	17393448000115	ASSOCIACAO HOSPITALAR DE JECEABA - ASSOCIACAO HOSPITALAR DE JECEABA	2577	2705
LEOPOLDINA	2122650	22149165000162	CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE - CASA	49531	56960



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

			DE CARIDADE LEOPOLDINENSE		
LEOPOLDINA	2121972	22151476000166	CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA SIND RURAL DE LEOPOLDINA - CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA SIND RURAL DE LEOPOLDINA	6575	6903
MATIPO	2115077	18860684000167	FUNDACAO DE SAUDE CRISTO REI - FUNDACAO DE SAUDE CRISTO REI	53310	61099
MIRAI	2161702	22532311000134	CASA DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO - CASA DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO	1985	2282
MURIAE	4042085	22780498000195	CASA DE CARIDADE DE MURIAE HOSPITAL SAO PAULO - HOSPITAL SAO PAULO	78419	90.181
OURO FINO	2127911	23020456000119	CASA DE CARIDADE DE OURO FINO - CASA DE CARIDADE DE OURO FINO	28314	32.561



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.109, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Aprova o repasse de recursos financeiros decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022, para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, para a Atenção Hospitalar – Valor em Saúde, de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais;
- a Lei Complementar nº 197, de 06 de dezembro de 2022, que altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, e a Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, para conceder prazo para que os Estados,



o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente;

- a Lei Estadual nº 23.831, de 28 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2022;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 96, de 7 de fevereiro de 2023, que estabelece os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde – SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022.

- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde, para a Política de Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada;

- o Ofício nº 041/2023, de 28 de fevereiro de 2023, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e

- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que Aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.



DELIBERA:

Art.1º - Fica aprovado o repasse de recursos financeiros decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022, para reforço do custeio das ações e serviços de saúde dos estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.109, DE 28 DE FEVEREIRO DE
2023 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.615, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza o repasse de recursos financeiros decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022, para reforço do custeio das ações e serviços de saúde para a Implantação da Política de Atenção Hospitalar – Valor em Saúde, de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

E



- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.109, de 28 de fevereiro de 2023, que aprova o repasse de recursos financeiros decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022, para a Implantação da Política de Atenção Hospitalar – Valor em Saúde, de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o repasse de recursos financeiros decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022, para reforço do custeio das ações e serviços de saúde dos estabelecimentos de saúde, relacionados no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para as entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Metas, em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§ 1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer em 7 (sete) dias após a publicação desta Resolução.

§ 2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos beneficiários.

§ 3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§ 4º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 3º - Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária 4457 para a Implantação da Política de Atenção Hospitalar – Valor em Saúde, devendo a execução ser comprovada para esse fim.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 4º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e na Resolução SES/MG n 4.606, de 17 de dezembro de 2014, Art. 5º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº.45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 7.094/2020, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do indicador e da meta, estabelecidos no Termo de Metas.

§ 1º - O indicador para aplicação adequada dos recursos será o aferido considerando a porcentagem da produção aprovada no Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS em 2023 em relação à produção aprovada no ano de 2022, conforme o Anexo II desta Resolução.

§ 2º - A meta está descrita no Anexo II desta Resolução.

Art. 5º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 6º - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$ 30.477.861,55 (trinta milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.157.4457.0001 339039 92.1.

Art. 7º - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.615, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.615, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

LISTA DE BENEFICIÁRIOS E VALOR CORRESPONDENTE

CNES	NOME E RAZAO SOCIAL	Valor
2128012	HOSPITAL ANA MOREIRA SALLES CAMBUI - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMBUI	R\$ 250.095,04
2761467	HOSPITAL ANTONIO ALVES DA COSTA - HOSPITAL DE ESPERA FELIZ	R\$ 82.725,76
2208822	HOSPITAL ANTONIO MOREIRA DA COSTA STA RITA SAPUCAI - FUNDACAO SANTARITENSE DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 528.356,71
2178648	HOSPITAL CASA DE CARIDADE SAO SEBASTIAO - HOSPITAL CASA DE CARIDADE SAO SEBASTIAO	R\$ 41.328,28
2122987	HOSPITAL COMUNITARIO DE LARANJAL - HOSPITAL COMUNITARIO DE LARANJAL	R\$ 42.793,89
2119439	HOSPITAL CRISTO REI - FUNDACAO DE SAUDE DE MONTALVANIA	R\$ 115.554,16
2761165	HOSPITAL DE CRISTINA - FUNDACAO HOSPITALAR DE CRISTINA	R\$ 49.593,00
2761173	HOSPITAL DE ILICINEA - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	R\$ 31.017,08
2761181	HOSPITAL DE MONSENHOR PAULO - HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO	R\$ 65.045,34
2761238	HOSPITAL DIVINENSE - HOSPITAL DIVINENSE	R\$ 57.231,38
2195453	HOSPITAL DO CANCER DE MURIAE - FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	R\$ 7.216.851,84
2144182	HOSPITAL DR ODILON DE ANDRADE DE MARTINHO CAMPOS - FUNDACAO HOSPITALAR AURELIANO CAMPOS BRANDAO	R\$ 19.220,81
2127091	HOSPITAL DR PACIFICO MASCARENHAS - HOSPITAL DR PACIFICO MASCARENHAS	R\$ 79.295,48
2128020	HOSPITAL E MAT SENHOR BOM JESUS BUENO BRANDAO - HOSPITAL E MATERNIDADE SENHOR BOM JESUS	R\$ 69.114,00
2167573	HOSPITAL E MATERNIDADE FREI FRANCISCO STIENEN - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MONTE BELO	R\$ 37.897,56
2122936	HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA ELOY - HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA ELOY	R\$ 26.886,19
2145685	HOSPITAL E MATERNIDADE RENASCER - ASS BEN AMIGOS HOSPITAL	R\$ 93.639,34
2167670	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO PEDRO - HOSPITAL E MATERNIDADE SAO PEDRO	R\$ 10.254,50
2114267	HOSPITAL EVANGELICO DE CARANGOLA - HOSPITAL EVANGELICO DE CARANGOLA	R\$ 449.403,88
2794136	HOSPITAL GERAL DE CAMBUQUIRA - LAR DE MEIMEI HOSPITAL GERAL DE CAMBUQUIRA	R\$ 40.154,69
2134071	HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO - HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO	R\$ 46.684,50
2760908	HOSPITAL ITAU - FUNDACAO ITAU DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 22.912,24



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2161729	HOSPITAL JORGE CAETANO DE MATTOS - HOSPITAL JORGE CAETANO DE MATTOS	R\$ 74.431,66
2144611	HOSPITAL JULIA KUBITSCHK - ASSISTENCIA SOCIAL DE RIO PIRACICABA	R\$ 82.761,84
2796570	HOSPITAL MONSENHOR MARCIANO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE STA RITA DE JACUTINGA	R\$ 17.460,81
2202638	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO - HOSPITAL DE ALTO RIO DOCE	R\$ 35.799,23
2760991	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO - SANTA CASA DE ABRE CAMPO	R\$ 250.624,25
2100363	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO RIO CASCA - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO RIO CASCA	R\$ 45.405,71
2761009	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	R\$ 166.932,10
2100398	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAUDE DE DOM SILVERIO - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAUDE	R\$ 13.626,04
2143852	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL DE BAMBUI - HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL	R\$ 115.855,42
2761017	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO - HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO	R\$ 65.300,36
2168731	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO - SOCIEDADE BENEFICIENTE SAO CAMILO	R\$ 326.814,77
2139626	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO - ASSOCIACAO FILHAS DE SAO CAMILO	R\$ 103.268,72
2142937	HOSPITAL OLINTO FERREIRA DINIZ CARMO DA MATA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CARMO DA MATA	R\$ 12.954,79
2143674	HOSPITAL PROFESSOR BASILIO MOEMA - FUNDACAO MOEMENSE DE SAUDE	R\$ 44.478,50
4042107	HOSPITAL PRONTOCOR DE MURIAE - CEMAC CENTRO MURIAEENSE DE APOIO A CIDADANIA	R\$ 705.503,17
2195437	HOSPITAL SANTA ISABEL - ASSOCIACAO BENEFICIENTE CATOLICA	R\$ 2.249.378,31
2213958	HOSPITAL SANTANA DE GUARACIABA - HOSPITAL SANTANA DE GUARACIABA	R\$ 17.883,61
2136104	HOSPITAL SAO CAETANO - HOSPITAL SAO CAETANO	R\$ 20.400,53
2132877	HOSPITAL SAO CARLOS - FUNDACAO SAO CARLOS	R\$ 620.203,56
2760827	HOSPITAL SAO FRANCISCO DE ASSIS - ASSOCIACAO RIOVERDENSE DE ASSISTENCIA E PROMOCAO HUMANA	R\$ 49.108,44
2144174	HOSPITAL SAO GABRIEL - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSA TEMPO	R\$ 37.883,19
2760843	HOSPITAL SAO JOAO BATISTA - ASSOCIACAO BENEFICIENTE SAO JOAO BATISTA	R\$ 650.499,04
2146444	HOSPITAL SAO JOAO BATISTA DE ITAMOGI - HOSPITAL SAO JOAO BATISTA DE ITAMOGI	R\$ 10.130,85
2760851	HOSPITAL SAO JOAO DE DEUS - ASSOCIACAO DE CARIDADE SAO JOAO DE DEUS	R\$ 17.768,76
2144549	HOSPITAL SAO JOSE - ASSOCIACAO DE CARIDADE DE SAO JOSE	R\$ 50.714,94
2163071	HOSPITAL SAO JOSE - ASSOCIACAO DE PROTECAO A MAT E A INFANCIA DE EUGENOPOLIS	R\$ 54.245,11



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2760886	HOSPITAL SAO JOSE DE BICAS - ASSOCIACAO CARIDADE SAO JOSE DE BICAS	R\$ 52.235,75
2102587	HOSPITAL SAO JOSE SAO CAMILO - SOCIEDADE BENEFICIENTE SAO CAMILO	R\$ 182.743,76
2144522	HOSPITAL SAO JUDAS TADEU - HOSPITAL SAO JUDAS TADEU	R\$ 29.879,41
2122677	HOSPITAL SAO SALVADOR - HOSPITAL SAO SALVADOR	R\$ 344.454,20
2103532	HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE INHAPIM - SOCIEDADE BENEFICIENTE HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE INHAPIM	R\$ 56.512,84
2122618	HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE RECREIO - HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE RECREIO	R\$ 42.127,20
2135914	HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE SABINOPOLIS - ASSOCIACAO DE CARIDADE HOSPITAL SAO SEBASTIAO	R\$ 286.968,02
2760673	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO - CENTRO SOC DE EDUC SAUDE E A A M DE CARRANCAS	R\$ 22.791,75
2123231	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	R\$ 133.239,68
2123711	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	R\$ 47.242,40
2121409	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO INDSH	R\$ 65.927,72
5279003	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO - SERVICOS DE OBRAS SOCIAIS DE LAMBARI	R\$ 58.335,78
2135116	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO CARBONITA - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	R\$ 35.218,46
2126796	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE ABAETE - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE ABAETE	R\$ 71.621,79
2102773	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE ITANHOMI - ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO HOSPITAL ITANHOMI AAHI	R\$ 64.585,66
2161575	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE MERCES - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE MERCES	R\$ 41.398,41
2760703	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE UBA - IRMANDADE NOSSA SENHORA DA SAUDE	R\$ 509.022,08
2760711	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO MUTUM - CONFRARIA SAO VICENTE DE PAULO	R\$ 58.976,56
2149419	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO RIO POMBA - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO RIO POMBA	R\$ 309.053,54
2135108	HOSPITAL SAO VICENTE TURMALINA - CONFERENCIA SAO VICENTE DE PAULO DE TURMALINA	R\$ 259.254,59
2121514	HOSPITAL SEBASTIAO PAES DE ALMEIDA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CANAPOLIS	R\$ 75.357,96
2144166	HOSPITAL SENHORA APARECIDA DE LUZ - HOSPITAL SENHORA APARECIDA	R\$ 148.088,25
2760436	INSTITUTO SAO VICENTE DE PAULO - INSTITUTO SAO VICENTE DE PAULO	R\$ 271.118,05
2760738	INSTITUTO SAUDE BRASIL - INSTITUTO SAUDE BRASIL	R\$ 1.863,00
2127725	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMANDUCAIA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMANDUCAIA	R\$ 133.985,16



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2775999	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	R\$ 9.372.324,34
2099233	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MUZAMBINHO - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MUZAMBINHO	R\$ 127.250,09
2213982	ITABIRITO HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO - SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	R\$ 150.363,41
2112647	PEQUENO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE - OBRAS SOCIAIS DA PAROQUIA DE PIEDADE DO RIO GRANDE	R\$ 9.411,16
2168693	SANTA CASA DE ARCOS - SANTA CASA DE ARCOS	R\$ 181.776,23
2146398	SANTA CASA DE CARIDADE DE CAPITOLIO - SANTA CASA DE CARIDADE DE CAPITOLIO	R\$ 25.684,60
2796430	SANTA CASA DE CARIDADE DE GUARANESIA - SANTA CASA DE CARIDADE DE GUARANESIA	R\$ 51.041,01
2142627	SANTA CASA DE ITAGUARA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAGUARA	R\$ 70.342,38
2143895	SANTA CASA DE ITAPECERICA - SANTA CASA M MATERN SANTANA ITAPECERICA	R\$ 90.122,32
2775913	SANTA CASA DE MIS SAO GONCALO DO SAPUCAI - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO GONCALO DO SAPUCAI	R\$ 139.494,63
2144204	SANTA CASA DE MISERICORDIA CLAUDIO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CLAUDIO	R\$ 148.162,93
2168421	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AREADO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AREADO	R\$ 59.404,53
2164493	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CONQUISTA - SANTA CASA DE MISERICORDIA	R\$ 8.359,84
2146479	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAPE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAPE	R\$ 43.760,41
2796775	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MAR DE ESPANHA - SOCIEDADE DE CARIDADE DE MAR DE ESPANHA	R\$ 47.555,54
2146495	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MONTE SANTO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MONTE SANTO	R\$ 89.329,39
2127938	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEDRALVA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEDRALVA	R\$ 18.539,47
2142406	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PITANGUI - IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PITANGUI	R\$ 167.562,70
2776006	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIUMHI - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIUMHI	R\$ 604.557,89
2178591	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE POMPEU - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE POMPEU	R\$ 109.060,02
2123436	SANTA CASA DE PRADOS - SANTA CASA DE MISERICORDIA DA PAROQUIA DE PRADOS	R\$ 45.947,84
2206552	SANTA CASA DE UNIAO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE UNIAO	R\$ 34.059,53
2144042	SANTA CASA DR ZACARIAS - SANTA CASA DE MISERICORDIA DR ZACARIAS	R\$ 93.122,86
2127997	SANTA CASA E MAT N S DE FATIMA ESTIVA - SANTA CASA E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE FATIMA	R\$ 33.156,58
2172852	SANTA CASA MISERICORDIA DE ALTEROSA - SANTA CASA MISERICORDIA DE ALTEROSA	R\$ 65.099,19



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2143127	SANTA CASA MISERICORDIA NOSSA SENHORA CARMO DE C MINAS - SANTA CASA DE MISERICORDIA NOSSA SENHORA DO CARMO	R\$ 44.124,25
2796791	SANTA CASA MISERICORDIA DE RIO PRETO - IRMANDADE SANTA IZABEL	R\$ 26.822,69
2765098	ASSOCIACAO HOSPITAL BELIZARIO MIRANDA	R\$ 45.246,35
2764822	CASA DE CARIDADE SANTO ANTONIO	R\$ 37.255,70
2179628	ASILO DE CARIDADE SANTA CASA DE BOM SUCESSO	R\$ 97.396,14



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.615, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

INDICADOR

Porcentagem da produção aprovada no Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS em 2023 em relação à produção aprovada no ano de 2022.

Descrição: Trata-se da proporção de internação na instituição hospitalar beneficiária realizada em 2023, tendo como referencia a produção aprovada na referida instituição no SIH/SUS no ano de 2022.

Método de cálculo: = (Nº de internações aprovadas no SIH/SUS em 2023/ Nº de internações aprovadas no SIH/SUS em 2022) x 100

Fonte: Sistema de Informação Hospitalar –SIH/SUS

Unidade de medida: Porcentagem

Polaridade: maior, melhor **Meta:** 100%

Períodos de monitoramento e apuração dos resultados: 1 período de monitoramento, 3 meses após a assinatura do Termo de Meta.

Indicador e Meta

CNES	NOME E RAZÃO SOCIAL	Produção 2022	Meta 2023
2128012	HOSPITAL ANA MOREIRA SALLES CAMBUI - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMBUI	2407	2407
2761467	HOSPITAL ANTONIO ALVES DA COSTA - HOSPITAL DE ESPERA FELIZ	831	831
2208822	HOSPITAL ANTONIO MOREIRA DA COSTA STA RITA SAPUCAI - FUNDACAO SANTARITENSE DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL	2734	2734
2178648	HOSPITAL CASA DE CARIDADE SAO SEBASTIAO - HOSPITAL CASA DE CARIDADE SAO SEBASTIAO	347	347
2122987	HOSPITAL COMUNITARIO DE LARANJAL - HOSPITAL COMUNITARIO DE LARANJAL	100	100



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2119439	HOSPITAL CRISTO REI - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE MONTALVANIA	1107	1107
2761165	HOSPITAL DE CRISTINA - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE CRISTINA	673	673
2761173	HOSPITAL DE ILICINEA - HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	305	305
2761181	HOSPITAL DE MONSENHOR PAULO - HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO	348	348
2761238	HOSPITAL DIVINENSE - HOSPITAL DIVINENSE	577	577
2195453	HOSPITAL DO CANCER DE MURIAE - FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	8696	8696
2144182	HOSPITAL DR ODILON DE ANDRADE DE MARTINHO CAMPOS - FUNDAÇÃO HOSPITALAR AURELIANO CAMPOS BRANDAO	227	227
2127091	HOSPITAL DR PACIFICO MASCARENHAS - HOSPITAL DR PACIFICO MASCARENHAS	913	913
2128020	HOSPITAL E MAT SENHOR BOM JESUS BUENO BRANDAO - HOSPITAL E MATERNIDADE SENHOR BOM JESUS	439	439
2167573	HOSPITAL E MATERNIDADE FREI FRANCISCO STIENEN - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MONTE BELO	400	400
2122936	HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA ELOY - HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA ELOY	245	245
2145685	HOSPITAL E MATERNIDADE RENASCER - ASS BEN AMIGOS HOSPITAL	1180	1180
2167670	HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO PEDRO - HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO PEDRO	87	87
2114267	HOSPITAL EVANGELICO DE CARANGOLA - HOSPITAL EVANGELICO DE CARANGOLA	734	734
2794136	HOSPITAL GERAL DE CAMBUQUIRA - LAR DE MEIMEI HOSPITAL GERAL DE CAMBUQUIRA	631	631
2134071	HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO - HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO	625	625
2760908	HOSPITAL ITAU - FUNDAÇÃO ITAU DE ASSISTENCIA SOCIAL	243	243
2161729	HOSPITAL JORGE CAETANO DE MATTOS - HOSPITAL JORGE CAETANO DE MATTOS	743	743
2144611	HOSPITAL JULIA KUBITSCHK - ASSISTENCIA SOCIAL DE RIO PIRACICABA	577	577
2796570	HOSPITAL MONSENHOR MARCIANO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE STA RITA DE JACUTINGA	207	207
2202638	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - HOSPITAL DE ALTO RIO DOCE	321	321
2760991	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - SANTA CASA DE ABRE CAMPO	1640	1640
2100363	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO RIO CASCA - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO RIO CASCA	614	614



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2761009	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	1892	1892
2100398	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAUDE DE DOM SILVERIO - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAUDE	166	166
2143852	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL DE BAMBUI - HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL	1567	1567
2761017	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO - HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO	471	471
2168731	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO - SOCIEDADE BENEFICIENTE SAO CAMILO	3742	3742
2139626	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO - ASSOCIACAO FILHAS DE SAO CAMILO	1073	1073
2142937	HOSPITAL OLINTO FERREIRA DINIZ CARMO DA MATA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CARMO DA MATA	111	111
2143674	HOSPITAL PROFESSOR BASILIO MOEMA - FUNDACAO MOEMENSE DE SAUDE	329	329
4042107	HOSPITAL PRONTOCOR DE MURIAE - CEMAC CENTRO MURIAEENSE DE APOIO A CIDADANIA	1418	1418
2195437	HOSPITAL SANTA ISABEL - ASSOCIACAO BENEFICIENTE CATOLICA	8034	8034
2213958	HOSPITAL SANTANA DE GUARACIABA - HOSPITAL SANTANA DE GUARACIABA	252	252
2136104	HOSPITAL SAO CAETANO - HOSPITAL SAO CAETANO	104	104
2132877	HOSPITAL SAO CARLOS - FUNDACAO SAO CARLOS	4322	4322
2760827	HOSPITAL SAO FRANCISCO DE ASSIS - ASSOCIACAO RIOVERDENSE DE ASSISTENCIA E PROMOCAO HUMANA	442	442
2144174	HOSPITAL SAO GABRIEL - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSA TEMPO	382	382
2760843	HOSPITAL SAO JOAO BATISTA - ASSOCIACAO BENEFICIENTE SAO JOAO BATISTA	4917	4917
2146444	HOSPITAL SAO JOAO BATISTA DE ITAMOGI - HOSPITAL SAO JOAO BATISTA DE ITAMOGI	172	172
2760851	HOSPITAL SAO JOAO DE DEUS - ASSOCIACAO DE CARIDADE SAO JOAO DE DEUS	69	69
2144549	HOSPITAL SAO JOSE - ASSOCIACAO DE CARIDADE DE SAO JOSE	474	474
2163071	HOSPITAL SAO JOSE - ASSOCIACAO DE PROTECAO A MAT E A INFANCIA DE EUGENOPOLIS	834	834
2760886	HOSPITAL SAO JOSE DE BICAS - ASSOCIACAO CARIDADE SAO JOSE DE BICAS	675	675
2102587	HOSPITAL SAO JOSE SAO CAMILO - SOCIEDADE BENEFICIENTE SAO CAMILO	2344	2344
2144522	HOSPITAL SAO JUDAS TADEU - HOSPITAL SAO JUDAS TADEU	454	454
2122677	HOSPITAL SAO SALVADOR - HOSPITAL SAO SALVADOR	2700	2700
2103532	HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE INHAPIM - SOCIEDADE BENEFICIENTE HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE INHAPIM	1036	1036



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2122618	HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE RECREIO - HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE RECREIO	588	588
2135914	HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE SABINOPOLIS - ASSOCIACAO DE CARIDADE HOSPITAL SAO SEBASTIAO	1838	1838
2760673	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO - CENTRO SOC DE EDUC SAUDE E A A M DE CARRANCAS	178	178
2123231	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	278	278
2123711	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	506	506
2121409	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO INDSH	907	907
5279003	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO - SERVICOS DE OBRAS SOCIAIS DE LAMBARI	746	746
2135116	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO CARBONITA - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	454	454
2126796	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE ABAETE - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE ABAETE	1343	1343
2102773	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE ITANHOMI - ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO HOSPITAL ITANHOMI AAHI	1073	1073
2161575	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE MERCES - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE MERCES	529	529
2760703	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE UBA - IRMANDADE NOSSA SENHORA DA SAUDE	2812	2812
2760711	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO MUTUM - CONFRARIA SAO VICENTE DE PAULO	1128	1128
2149419	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO RIO POMBA - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO RIO POMBA	2177	2177
2135108	HOSPITAL SAO VICENTE TURMALINA - CONFERENCIA SAO VICENTE DE PAULO DE TURMALINA	2977	2977
2121514	HOSPITAL SEBASTIAO PAES DE ALMEIDA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CANAPOLIS	658	658
2144166	HOSPITAL SENHORA APARECIDA DE LUZ - HOSPITAL SENHORA APARECIDA	1890	1890
2760436	INSTITUTO SAO VICENTE DE PAULO - INSTITUTO SAO VICENTE DE PAULO	3504	3504
2760738	INSTITUTO SAUDE BRASIL - INSTITUTO SAUDE BRASIL	18	18
2127725	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMANDUCAIA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMANDUCAIA	1141	1141
2775999	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	16828	16828
2099233	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MUZAMBINHO - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MUZAMBINHO	1263	1263
2213982	ITABIRITO HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO - SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	2109	2109



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2112647	PEQUENO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE - OBRAS SOCIAIS DA PAROQUIA DE PIEDADE DO RIO GRANDE	138	138
2168693	SANTA CASA DE ARCOS - SANTA CASA DE ARCOS	1546	1546
2146398	SANTA CASA DE CARIDADE DE CAPITOLIO - SANTA CASA DE CARIDADE DE CAPITOLIO	236	236
2796430	SANTA CASA DE CARIDADE DE GUARANESIA - SANTA CASA DE CARIDADE DE GUARANESIA	682	682
2142627	SANTA CASA DE ITAGUARA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAGUARA	935	935
2143895	SANTA CASA DE ITAPECERICA - SANTA CASA M MATERN SANTANA ITAPECERICA	969	969
2775913	SANTA CASA DE MIS SAO GONCALO DO SAPUCAI - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO GONCALO DO SAPUCAI	1781	1781
2144204	SANTA CASA DE MISERICORDIA CLAUDIO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CLAUDIO	1849	1849
2168421	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AREADO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AREADO	499	499
2164493	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CONQUISTA - SANTA CASA DE MISERICORDIA	78	78
2146479	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAPE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAPE	417	417
2796775	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MAR DE ESPANHA - SOCIEDADE DE CARIDADE DE MAR DE ESPANHA	519	519
2146495	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MONTE SANTO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MONTE SANTO	1250	1250
2127938	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEDRALVA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEDRALVA	181	181
2142406	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PITANGUI - IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PITANGUI	1362	1362
2776006	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIUMHI - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIUMHI	3693	3693
2178591	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE POMPEU - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE POMPEU	1012	1012
2123436	SANTA CASA DE PRADOS - SANTA CASA DE MISERICORDIA DA PAROQUIA DE PRADOS	325	325
2206552	SANTA CASA DE UNIAO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE UNIAO	233	233
2144042	SANTA CASA DR ZACARIAS - SANTA CASA DE MISERICORDIA DR ZACARIAS	920	920
2127997	SANTA CASA E MAT N S DE FATIMA ESTIVA - SANTA CASA E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE FATIMA	229	229
2172852	SANTA CASA MISERICORDIA DE ALTEROSA - SANTA CASA MISERICORDIA DE ALTEROSA	647	647
2143127	SANTA CASA MISERICORDIA NOSSA SENHORA CARMO DE C MINAS - SANTA CASA DE MISERICORDIA NOSSA SENHORA DO CARMO	625	625



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2796791	SANTA CASA MISERICORDIA DE RIO PRETO - IRMANDADE SANTA IZABEL	222	222
2765098	ASSOCIACAO HOSPITAL BELIZARIO MIRANDA	654	654
2764822	CASA DE CARIDADE SANTO ANTONIO	268	268
2179628	ASILO DE CARIDADE SANTA CASA DE BOM SUCESSO	586	586



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.110, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Aprova o repasse de recursos financeiros decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022, para reforço do custeio das ações e serviços de saúde de Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada em Reabilitação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiências, dos estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre a transposição e transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais;
- a Lei Complementar nº 197, de 06 de dezembro de 2022, que altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, e a Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 96, de 7 de fevereiro de 2023, que estabelece os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde – SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022.
- a necessidade de reforço financeiro para apoiar e fortalecer à Atenção Especializada em Reabilitação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiências de Minas Gerais,
- o Ofício nº 042/2023, de 28 de fevereiro de 2023, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que Aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.



DELIBERA:

Art.1º - Fica aprovado o repasse de recursos financeiros decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022, para reforço do custeio das ações e serviços de saúde dos estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.110, DE 28 DE FEVEREIRO DE
2023 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.616, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza o repasse de recursos financeiros decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022, para reforço do custeio das ações e serviços de saúde de apoio e fortalecimento à Atenção Especializada em Reabilitação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiências de Minas Gerais, dos estabelecimentos de saúde que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.110, de 28 de fevereiro de 2023, que aprova o



repasso de recursos financeiros decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022, para reforço do custeio das ações e serviços de saúde de Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada em Reabilitação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiências, dos estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o repasse de recursos financeiros decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022, para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, da Atenção Especializada em Reabilitação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiências de Minas Gerais, de estabelecimentos de saúde, relacionados no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para os beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Metas, em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§ 1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer em até sete dias após a publicação desta Resolução.

§ 2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos beneficiários.

§ 3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§ 4º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 3º - Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária 4451 - Apoio e Fortalecimento da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência de Minas Gerais, indicada Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

Art. 4º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será realizada por



meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 45.468/2010, e na Resolução SES/MG Nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014.

Art. 5º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 7.094/2020, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do indicador e da meta, estabelecidos no Termo de Metas.

§ 1º - O indicador para aplicação adequada dos recursos será aferido conforme o percentual de Projetos Terapêuticos Individualizados atualizados, conforme o Anexo II desta Resolução.

§ 2º - A meta é o percentual indicado no Anexo II desta Resolução.

§ 3º - O Beneficiário deverá inserir no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde - SiGRES, ou sistema que vier a substituí-lo, ao fim do período monitorado, em março 2026, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme Anexo III desta Resolução.

Art. 6º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 7º - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$ 1.031.628,78 (um milhão, trinta e um mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.242.158.4451.0001 339039 92.1.

Art. 8º - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2023.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II E III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.616, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.616, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

LISTA DE BENEFICIÁRIOS E VALOR CORRESPONDENTE

IBGE	MUNICÍPIO	CNES	NOME E RAZÃO SOCIAL	CNPJ	GESTÃO no CNES (Dez/22)	Valor Máximo	% Percentual sob gestão ESTADUAL
310150	ALEM PARAIBA	2122642	ESCOLA INTERMEDIARIA CORA FARIA DUARTE APAE - ESCOLA INTERMEDIARIA CORA FARIA DUARTE	00.017.707/2740-00	ESTADUAL	R\$ 113.287,91	100,00%
310800	BOM SUCESSO	2179628	ASILO DE CARIDADE SANTA CASA DE BOM SUCESSO - ASILO DE CARIDADE SANTA CASA DE BOM SUCESSO	18.863.985/0001-44	ESTADUAL	R\$ 97.396,14	100,00%
310830	BORDA DA MATA	3799913	APAE BORDA DA MATA - APAE DE BORDA DA MATA	00.021.416/9870-00	ESTADUAL	R\$ 3.136,07	100,00%
310970	CACHOEIRA DE MINAS	5694167	APAE DE CACHOEIRA DE MINAS - APAE DE CACHOEIRA DE MINAS	00.004.346/7430-00	ESTADUAL	R\$ 10.250,92	100,00%
311070	CAMBUQUIRA	2764601	APAE CAMBUQUIRA - ASSOCIACAO DE PAISE AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	00.019.039/3120-00	DUPLA	R\$ 12.587,54	100,00%
311330	CARANGOLA	2764733	APAE DE CARANGOLA - ASSOCIACAO DE PAISE AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	00.017.726/4310-00	DUPLA	R\$ 22.238,05	100,00%



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

311580	CENTRALINA	5072611	APAE DE CENTRALINA ESCOLA ESPECIAL RAIO DE SOL - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE CENTRALINA	00.023.094/32 90-00	DUPLA	R\$ 11.258, 92	100,00%
311870	COQUEIRAL	2764571	APAE COQUEIRAL - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL	00.025.660/44 00-00	ESTADU AL	R\$ 14.870, 53	100,00%
312050	CRISTINA	2764741	APAE DE CRISTINA - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRISTINA	00.019.093/72 30-00	DUPLA	R\$ 9.470,8 2	100,00%
312360	ELOI MENDES	3828956	APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	00.041.885/00 50-00	DUPLA	R\$ 9.800,2 4	100,00%
312420	ESPERA FELIZ	3311155	APAE DE ESPERA FELIZ - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESPERA FELIZ	00.026.114/08 20-00	ESTADU AL	R\$ 14.539, 52	100,00%
312570	FELIXLAN DIA	3584712	APAE DE FELIXLANDIA - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS E EXCEPCIONAIS FELIXLANDIA	02.698.456/00 01-00	DUPLA	R\$ 17.473, 99	100,00%
312830	GUARANES IA	2204975	APAE DE GUARANESIA - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARANESIA	00.021.417/83 70-00	ESTADU AL	R\$ 18.916, 32	100,00%
312840	GUARANI	7670044	APAE DE GUARANI - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	08.382.006/00 01-82	DUPLA	R\$ 2.661,4 1	100,00%



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

313090	INHAPIM	3974073	APAE DE INHAPIM - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL DE INHAPIM	00.001.974/2960-00	ESTADUAL	R\$ 13.564,16	100,00%
313160	IRAI DE MINAS	5047781	APAE DE IRAI DE MINAS - ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRAI DE MINAS	02.061.266/0001-70	DUPLA	R\$ 18.084,61	100,00%
313720	LAGOA DA PRATA	2142694	APAE DE LAGOA DA PRATA - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS	00.020.897/2030-00	ESTADUAL	R\$ 16.200,78	100,00%
313780	LAMBARI	2765012	APAE LAMBARI - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	00.021.404/3970-00	DUPLA	R\$ 24.798,38	100,00%
313840	LEOPOLDINA	2122669	APAE LEOPOLDINA - ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE LEOPOLDINA	00.019.774/3890-00	ESTADUAL	R\$ 29.204,59	100,00%
313850	LIBERDADE	3536106	APAE DE LIBERDADE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	00.003.654/5170-00	ESTADUAL	R\$ 5.212,10	100,00%
313990	MARIA DA FE	2128039	APAE MARIA DA FE - APAE DE MARIA DA FE	00.021.422/0190-00	DUPLA	R\$ 860,15	100,00%
314210	MIRADOURO	3327981	APAE DE MIRADOURO - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRADOURO	00.002.015/0810-00	DUPLA	R\$ 19.536,46	100,00%
314260	MONSENHOR PAULO	2764687	APAE MONSENHOR PAULO - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	00.019.107/7540-00	DUPLA	R\$ 23.244,39	100,00%



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

314300	MONTE BELO	3984443	APAE ESCOLA RAI DE LUZ DE MONTE BELO - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE BELO	00.001.192/98 20-00	ESTADU AL	R\$ 6.639,6 2	100,00%
314350	MORADA NOVA DE MINAS	2155850	APAE DE MORADA NOVA DE MINAS - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE MORADA NOVA D	00.023.775/99 20-00	DUPLA	R\$ 6.990,9 7	100,00%
314390	MURIAE	2765020	APAE DE MURIAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	00.018.990/49 90-00	DUPLA	R\$ 44.318, 13	100,00%
314400	MUTUM	3311163	APAE DE MUTUM - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MUTUM	02.998.992/00 01-13	DUPLA	R\$ 5.676,3 0	100,00%
314410	MUZAMBINHO	3503984	APAE DE MUZAMBINHO - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	00.019.019/44 70-00	ESTADU AL	R\$ 8.311,9 9	100,00%
314600	OURO FINO	2214016	APAE OURO FINO - APAE DE OURO FINO	00.019.709/99 70-00	DUPLA	R\$ 10.145, 30	100,00%
314790	PASSOS	2765039	APAE DE PASSOS - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PASSOS	00.017.921/53 70-00	DUPLA	R\$ 41.105, 41	100,00%
315130	PIRAUBA	2161486	APAE DE PIRAUBA - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	00.026.136/52 30-00	DUPLA	R\$ 11.699, 28	100,00%



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

315150	PIUMHI	3684350	APAE DE PIUMHI - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIUMHI	00.020.939/3280-00	DUPLA	R\$ 19.053,00	100,00%
315270	PRADOS	2117762	APAE DE PRADOS - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	00.026.118/4480-00	ESTADUAL	R\$ 2.008,20	100,00%
315280	PRATA	5227461	APAE DO PRATA - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	00.018.475/7310-00	ESTADUAL	R\$ 15.825,95	100,00%
315340	PRESIDENTE OLEGARIO	3730654	APAE DE PRESIDENTE OLEGARIO - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	00.001.517/2980-00	ESTADUAL	R\$ 14.568,73	100,00%
315490	RIO CASCA	5173612	APAE DE RIO CASCA - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	00.017.490/9960-00	DUPLA	R\$ 1.315,46	100,00%
315580	RIO POMBA	2149052	APAE DE RIO POMBA - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	00.020.438/1070-00	DUPLA	R\$ 5.510,06	100,00%
315610	RITAPOLIS	5017025	APAE DE RITAPOLIS - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	00.001.991/2460-00	ESTADUAL	R\$ 39.756,63	100,00%
315830	SANTANA DA VARGEM	3457834	APAE SANTANA DA VARGEM - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	00.041.876/9960-00	DUPLA	R\$ 20.560,00	100,00%
315960	SANTA RITA DO SAPUCAI	2214962	APAE SANTA RITA DO SAPUCAI - APAE SANTA RITA DO SAPUCAI	00.017.937/3270-00	DUPLA	R\$ 57.250,81	100,00%



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

315980	SANTA VITORIA	5097320	APAE SANTA VITORIA - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS SANTA VITORIA	00.023.096/5060-00	ESTADUAL	R\$ 19.112,96	100,00%
316200	SAO GONCALO DO SAPUCAI	3779815	APAE DE SAO GONCALO DO SAPUCAI - APAE DE SAO GONCALO DO SAPUCAI	00.017.417/5690-00	DUPLA	R\$ 22.968,93	100,00%
316530	SAO VICENTE DE MINAS	5381533	APAE DE SAO VICENTE DE MINAS - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	00.086.926/2350-00	ESTADUAL	R\$ 27.003,14	100,00%
316540	SAPUCAI-MIRIM	3228886	APAE SAPUCAI MIRIM - APAE DE SAPUCAI MIRIM	00.004.851/9190-00	ESTADUAL	R\$ 2.759,28	100,00%
316570	SENADOR FIRMINO	5010063	APAE DE SENADOR FIRMINO - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	02.320.890/0001-44	DUPLA	R\$ 11.016,13	100,00%
316900	TOCANTINS	3932001	APAE DE TOCANTINS - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOCANTINS	04.882.407/0001-40	DUPLA	R\$ 7.688,25	100,00%
316990	UBA	2148579	APAE DE UBA - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	00.017.759/1680-00	DUPLA	R\$ 114.165,22	100,00%
317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	2765055	APAE DE VISCONDE DO RIO BRANCO - ASSOIACCO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE V R BRANCO	00.026.140/7720-00	DUPLA	R\$ 7.585,03	100,00%



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.616, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

INDICADOR

Indicador: Percentual de Projetos Terapêuticos Individualizados atualizados

Descrição do indicador: O Projeto Terapêutico Individualizado (PTI) é um conjunto de propostas de condutas terapêuticas articuladas para o usuário, direcionadas às suas necessidades, que resulta da discussão coletiva da equipe multiprofissional e interdisciplinar envolvida com sua reabilitação. É um instrumento estratégico e dinâmico que articula usuário, família, profissionais de outros pontos de atenção envolvidos no processo de cuidado do usuário para a determinação das prioridades e possibilidades de ações que contribuam para a ampliação da sua autonomia e participação efetiva na construção de projetos de vida pessoais e sociais. Este projeto deve ser atualizado periodicamente, de acordo com a evolução do usuário no processo terapêutico. O indicador consiste na mensuração do percentual de PTI que estão atualizados.

Método de cálculo: Total de Projetos Terapêuticos individualizados atualizados no período monitorado/Total de usuários em processo de reabilitação no serviço da RCPD no período monitorado) X100

Fonte: Relatório Descritivo conforme Anexo III dessa Resolução

Unidade de medida: Percentual

Polaridade: Maior, melhor

Meta: 80% de Projetos Terapêuticos Individualizados atualizados

Número de períodos de monitoramento: 1 (único)

Período monitorado: abril de 2023 a março de 2026.

Data do monitoramento: em até 90 dias após o término do período de monitoramento

Recomendação: É importante que os serviços especializados em reabilitação da RCPD mantenham o diálogo próximo e contínuo com os outros pontos de atenção envolvidos com o compartilhamento do cuidado do usuário, como equipe da Estratégia Saúde da Família ao qual está vinculado, Núcleo de Apoio à Saúde da Família e serviço de reabilitação municipal para discussões sobre o PTI.



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.616, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS – CUSTEIO

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS - CUSTEIO						
Nº DA RESOLUÇÃO:		Nº DO TERMO DE METAS:				
BENEFICIÁRIO:						
VALOR TOTAL: R\$		VALOR PAGO PELA SES: R\$				
RESULTADOS ALCANÇADOS						
(Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)						
META: Percentual de Projetos Terapêuticos Individualizados atualizados						
Ano 1	abril/2023 até março/2024	Ano 2	abril/2024 até março/2025	Ano 3	abril/2025 até março/2026	Meta final do período de monitoramento



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Número de Pacientes em atendimento (NP1)		Número de Pacientes em atendimento (NP2)		Número de Pacientes em atendimento (NP2)		A-Número de Pacientes em atendimento: (NP1+NP2)
Número absoluto de PTI atualizado (PTI1)		Número absoluto de PTI atualizado (PTI2)		Número absoluto de PTI atualizado (PTI2)		B-Número absoluto de PTI atualizado B: (PTI1+PTI2)
						Meta alcançada (B/A)*100

LOCAL/DATA:

<hr/> ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO	<hr/> ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO BENEFICIÁRIO
--	--

Obs: Esse relatório deverá ser preenchido adequadamente e anexado no SIG-RES, no fim do período monitorado da Resolução, março 2026